

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

PE 101/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO	
PE 109/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO	

PORTARIA

PORTARIA	
----------------	--

LICITAÇÃO

TP 016/2022 - ATA DA SESSÃO	
EXTRATO DE ATA	
EXTRATO DE ATA	

TOMADA DE PREÇOS

TP 011-2022 - DECISÃO RECURSO PROPOSTA	
--	--



PE 101/2022 – AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022 - PA Nº 1256/2022

Sessão - dia 17 de outubro de 2022, às 09h00min. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de tecido, para serem usados em ornamentações de eventos escolares e da Secretaria de Educação no município de Senhor do Bonfim-BA. Edital disponível em <http://doem.org.br/ba/senhordobonfim/editais>. Local da Disputa: <https://emunicipio.com.br/pmsb/pregaoeletronico/index.php>.

Informações com a Comissão Permanente de Licitações, das 8:00 às 12:00, pelo e-mail copel.pmsb@hotmail.com, ou pelo tel. (74) 3541-8726. Alfredo Reis Mulungú – Pregoeiro. Publique-se.



PE 109/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022 - PA Nº 1275/22

Sessão - dia 17 de outubro de 2022, às 15h00min.. Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de Uniforme e Equipamentos para Guarda Civil Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração deste Município. Edital disponível em <http://doem.org.br/ba/senhordobonfim/editais>. Local da Disputa: <https://emunicipio.com.br/pmsb/pregaoeletronico/index.php>.

Informações com a Comissão Permanente de Licitações, das 8:00 às 12:00, pelo e-mail copel.pmsb@hotmail.com, ou pelo tel. (74) 3541-8726. Alfredo Reis Mulungü – Pregoeiro. Publique-se.



PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Portaria nº 27/2022.
De 03 de Outubro de 2022.**

“Dispõe sobre a constituição da **Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA**, e dá outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Renata Mercês Maia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, subordinada a Diretoria Geral, que será responsável para analisar os óbitos, procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade de informações dos atestados de óbitos.

Art. 2º - FICAM DESIGNADOS os seguintes membros para compor a Comissão:

- I. Presidente: Cleacyr Giudice Silva – Representante Medicina;
- II. Secretária: Elivânia Braz Cajuhny Souza;
- III. Membro Efetivo: Viviane Pires Olimpio – Representante Enfermagem;
- IV. Membro Efetivo: Raphael Malta Araújo – Representante Farmácia;
- V. Membro Efetivo: Germany dos Anjos - Representante Serviço Social.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Saúde de Senhor do Bonfim - Bahia, 03 de Outubro de 2022.


Renata Mercês Maia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 012/2021

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



TP 016/2022 – ATA DA SESSÃO

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



**TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022 - P.A. Nº 1243/2022
ATA DA SESSÃO**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (30/09/2022), às nove horas e vinte e cinco minutos (09h25min), na cidade de Senhor do Bonfim, à sala de reuniões, na sede temporária da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim-Bahia, sito à Praça Nova do Congresso, nº 01, 2º andar, Central Shopping, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação composta pelos Sr. Alfredo Reis Mulungü, Sr. Henrique José da Conceição Mattos e o Sr. Marcelo Alcântara de Passos, designados pelo Decreto Municipal nº 110/2022 de 03 de maio de 2022, sob a presidência do primeiro, para procederem ao julgamento dos documentos de habilitação, propostas de preço e adjudicação da TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para reforma da Escola Municipal de Passagem Velha - Interior, no Município de Senhor do Bonfim - BA, com fornecimento de material e de mão de obra, conforme planilha orçamentária. A Comissão registra a presença dos Engenheiros Cíveis do Município, Sr. Carlos Henrique Ribeiro Guimarães e Sr. Rodrigo Cid Félix. O Presidente deixa registrado que cumpriu as exigências de publicação conforme determina o Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93 no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, conforme anexado aos autos do Processo Administrativo. Aberta a sessão, o Presidente se apresentou e passou a apresentar nominalmente todos os presentes. A Comissão informa aos participantes deste processo licitatório que não foi registrado impugnação do edital, restando esse um documento imutável e adverte a todos os presentes que o licitante que NÃO mantiver sua proposta será sancionado na forma constante do Edital que rege este certame. A Comissão informa que foram protocolados antes da sessão, os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços das empresas: LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI - CNPJ Nº 17.420.778/0001-52, RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 37.203.075/0001-80 e CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 06.149.747/0001-92, conforme consta nos autos do Processo Administrativo. O registro fotográfico foi realizado durante esta fase e fará parte integrante da Ata desta sessão e do Processo Administrativo. Apresentaram documentos para esta sessão as seguintes empresas:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	REPRES. LEGAL	OPTANTE ME/EPP SIMPLES NACIONAL
LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI	17.420.778/0001-52	Ausente	EPP
RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	37.203.075/0001-80	Ausente	ME
CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA	06.149.747/0001-92	Ausente	EPP
MB3 PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA	19.878.428/0001-60	Daiane da Silva Oliveira	ME
EMR CONSTRUTORA EIRELI	10.896.350/0001-31	Raul Klein Santana dos Santos	EPP

A Comissão informa que realizará a contagem de páginas de todos os documentos de habilitação das empresas presentes, preenchendo seu modelo próprio de Termo de Encerramento com os dados da empresa e a quantidade de páginas apresentada, bem como, solicita do representante de cada empresa presente que realize a numeração em seu próprio punho da sequência de páginas apenas



PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



**TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022 - P.A. Nº 1243/2022
ATA DA SESSÃO**

para as empresas que não realizaram tal tarefa antes desta Sessão de Licitação, e que não constam Termos de Encerramentos e numeração de páginas em seus documentos. A Comissão identificou e registra que a empresa RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que em sua numeração de página, o mesmo omitiu a página nº 17 que está entre a terceira e a quarta página do cartão CNPJ, devidamente identificadas em seu rodapé, sendo assim, a Comissão decide por renumerar toda sua documentação. Com relação a parte técnica apresentada nos documentos de habilitação das empresas participantes, após análise da Comissão e do dos Engenheiros Cíveis do Município, Sr. Carlos Henrique Ribeiro Guimarães e Sr. Rodrigo Cid Félix, a Comissão informa que todas as empresas participantes estão aptas. Com relação aos documentos apresentados pela empresa LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI, a Comissão identificou que a mesma não apresentou apólice de seguro garantia, conforme solicitado no item 5.6.2 do edital. Desta forma, após colocado em votação a Comissão decide por unanimidade para desclassificar a mesma. Com relação aos documentos apresentados pela empresa EMR CONSTRUTORA EIRELI, a Comissão identificou que a mesma apresentou Certidão Negativa de Débitos Federais vencida em 24/09/2022, com código da certidão nº E7B8.8C30.6726.01D8. Contudo, a Comissão decide por diligenciar consulta a certidão atualizada do mesmo, visto que a empresa detém do benefício da Lei Complementar nº 123/2006. Desta forma, a Comissão passa a declarar as empresas habilitadas conforme quadro resumo a seguir:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO
LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI	17.420.778/0001-52	Inabilitada
RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	37.203.075/0001-80	HABILITADA
CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA	06.149.747/0001-92	HABILITADA
MB3 PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA	19.878.428/0001-60	HABILITADA
EMR CONSTRUTORA EIRELI	10.896.350/0001-31	HABILITADA

Considerando a ausência de prepostos das empresas LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI – CNPJ Nº 17.420.778/0001-52, RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 37.203.075/0001-80 e CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 06.149.747/0001-92 na sessão, a comissão decide por suspender o certame para publicar a íntegra desta Ata em Diário Oficial do Município, intimando todas as empresas participantes, caso queiram, apresentar Recurso Administrativo quanto a esta fase de habilitação nos termos Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, sendo que os autos do presente processo contendo todos os documentos de habilitação permanecerão disponíveis na sala da comissão de licitação no endereço indicado no preambulo do edital, sendo aceito também as razões de recurso pelo e-mail copel.pmsb@hotmail.com. Os envelopes contendo as propostas financeiras das empresas participantes permanecerão em poder desta Comissão ainda lacrados. Demais documentos permanecem disponíveis na Sala da Comissão Permanente de Licitação para vistas caso necessário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo digno de nota, foi mandado que eu, Henrique José da Conceição Mattos....., lavrasse a presente ata, que será devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, e demais presentes, se assim o desejarem. Ao final, deu por encerrada a sessão às 11h30min.





COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022 - P.A. Nº 1243/2022
ATA DA SESSÃO

Alfredo Reis Mulungú
Presidente da Copel

Henrique José da C. Mattos
Membro Suplente da Copel

Marcelo Alcântara de Passos
Membro da Copel

Carlos Henrique Ribeiro Guimarães
Engenheiro Civil do Município

Rodrigo Cid Félix
Engenheiro Civil do Município

Declaro(amos) para todas as finalidades legais que o(s) valor(es) ofertado(s) e apresentado(s) nos anexos desta ata, são a representação expressa da nossa livre e espontânea decisão.

NOME DA EMPRESA	REPRES. LEGAL	RÚBRICA OU ASSINATURA
LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI	Ausente	Ausente
RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Ausente	Ausente
CANADÁ HARISSON ENGENHARIA LTDA	Ausente	Ausente
MB3 PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA	Daiane da Silva Oliveira	
EMR CONSTRUTORA EIRELI	Raul Klein Santana dos Santos	

Página 3 de 3

PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1243/2022

FOTOS DA SESSÃO

OBJETO: Contratação de empresa para reforma da Escola Municipal de Passagem Velha - Interior, no Município de Senhor do Bonfim - BA, com fornecimento de material e de mão de obra, conforme planilha orçamentária.



PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



SENHOR DO
BONFIM
O NOVO FUTURO



PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



SENHOR DO
BONFIM
O NOVO FUTURO



PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



EXTRATO DE ATA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2022

EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO /REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2022

CONTRATANTE – Secretaria Municipal de Educação

FORNECEDOR - ALMEIDA E BRAGA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.698.862/0001-53.

OBJETO – Contratação de empresa para eventual aquisição de materiais duráveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Senhor do Bonfim-BA.

Valor Global Estimado: R\$ 1.912.500,00 (um milhão novecentos e doze mil e quinhentos reais)

Prazo de 12 (doze) meses.

Senhor do Bonfim- BA, 20 de setembro de 2022.

**Lourinalva Correia Coelho
Secretária de Educação
Órgão Gerenciador**

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SENHOR DO
BONFIM**
O NOVO FUTURO

EDM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2022

EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO /REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2022

CONTRATANTE – Secretaria Municipal de Educação

FORNECEDOR - DQUALITY IND E COM DE MOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.894.966/0001-27.

OBJETO – Contratação de empresa para eventual aquisição de materiais duráveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Senhor do Bonfim-BA.

Valor Global Estimado: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Prazo de 12 (doze) meses.

Senhor do Bonfim- BA, 20 de setembro de 2022.

**Lourinalva Correia Coelho
Secretária de Educação
Órgão Gerenciador**

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



EXTRATO DE ATA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2022

EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO /REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2022

CONTRATANTE – Secretaria Municipal de Educação

Empresa: GESTAO INTEGRA CONSULTORIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ nº: 21.086.562/0001-70

OBJETO – Contratação de empresa para aquisição de Parques plásticos infantis, a serem instalados nas Escolas Municipais das diversas localidades da Sede e Distritos do Município de Senhor do Bonfim-BA.

Valor Global Estimado: R\$ 95.396,50 (noventa e cinco mil e trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)

Prazo de 12 (doze) meses.

Senhor do Bonfim- BA, 26 de setembro de 2022.

Lourinalva Correia Coelho
Secretária de Educação
Órgão Gerenciador

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



TP 011-2022 - DECISÃO RECURSO PROPOSTA

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1073/2022**

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE CONTRARRAZÕES
FASE DA PROPOSTA
FINANCEIRA**

AV. Juracy Magalhães, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1073/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRARRAZÕES

Certifico para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que em cumprimento aos princípios norteadores dos atos administrativos, em especial, o da legalidade, igualdade e da publicidade, que até o final do expediente do dia 23 de setembro de 2022, **NÃO HOUVE PROTOCOLO FÍSICO OU ENCAMINHAMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL DESTA COMISSÃO, DE INTERPOSIÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** do presente procedimento licitatório, objetivando a Contratação de empresa para execução de obras de reforma e requalificação das praças localizadas no Tijuaçu, Promorar, Igara, Bairro Itamaraty, na Sede e Interior, com fornecimento de material e de mão de obra, conforme planilha orçamentária, para que torne os efeitos legais determinados na Lei Federal nº 8.666/93 e dê prosseguimento ao feito.

O referido é verdade e dou fé.

Senhor do Bonfim – Bahia, em 26 de setembro de 2022.

Henrique José da Conceição Mattos
Membro da Comissão Permanente de Licitação



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



SENHOR DO
BONFIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1073/2022**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

RECURSO PROPOSTA

FINANCEIRA

ÁREA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000
P.J.: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704
EFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



PARECER JURÍDICO
RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1073/2022

TOMADA DE PREÇOS nº 011/2022

RECORRENTE: LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para execução de obras de reforma e requalificação das praças localizadas no Tijuacu, Promorar, Igara, Bairro Itamaraty, na Sede e Interior, com fornecimento de material e de mão de obra, conforme planilha orçamentária.

De lavra da Consultoria Jurídica
À Comissão de Licitação.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. LICITAÇÕES. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE. TOMADA DE PREÇOS. SUGESTÃO MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO. PRIMAZIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

I – DO RELATÓRIO

Inicialmente assevera-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, competindo a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, de modo que quaisquer juízos de mérito envolvidos na matéria submetida a exame, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Administrador, não cabendo a esta Assessoria atuar em substituição às suas doudas atribuições.

Ademais, esta manifestação não resvala assuntos estranhos à consulta estritamente formulada. Nesse diapasão, eventual silêncio deste opinativo não comporta referendo a qualquer das condutas eventualmente não tratadas.

Cuida-se de manifestação jurídica acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 17.420.778/0001-52, apresentado em 15 de setembro de 2022, tendo a decisão de inabilitação sido publicada no Diário Oficial do Município em 08 de setembro de 2022.

Embora intimadas, as empresas Recorridas não apresentaram contrarrazões.

Ê o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considera-se o **Recurso tempestivo**, obedecido o prazo estabelecido no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, tendo a publicação da decisão que desclassificou a recorrente se deu em 08 de


PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 - CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916.2415 | 3541.8704
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM



setembro de 2022 (quinta-feira) e o recurso sido apresentado dentro do prazo, conforme dispõe parágrafo único do art. 110 da referida legislação.

III - DO MÉRITO

Compulsando-se os atos e sopesando a matéria desenhada, verifica-se, inicialmente, que o recurso em análise tem efeito suspensivo e merece ser levado à apreciação de autoridade superior, por intermédio do que praticou o ato recorrido, conforme disposto no § 4º do art. 109 da Lei de Licitações.

Conforme ensina o doutrinador Lucas Rocha Furtado¹, *“A partir dessas regras recursais, procura o legislador evitar que sejam cometidas injustiças contra licitantes. A existência da dupla instância, ainda que não tenha o poder de impedir tais injustiças, ao menos permite que o licitante possa atacar ato que, ao menos em seu entendimento, esteja ferindo seus direitos”*.

Após análise das razões postas pelas Recorrentes e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que se seguem, registrando, antes de adentrar à análise dos tópicos aventados pela Recorrente, que a **recomendação é pelo improvimento do recurso e manutenção da decisão de desclassificação da Recorrente**

Em suas razões muito embora a Recorrente alegue ter sido sua inabilitação indevida, é importante considerar que fora regularmente habilitada, no entendo fora desclassificada tendo em vista a apresentação de proposta incompatível com as planilhas orçamentárias constantes no edital. No Recurso invoca a possibilidade de correção da planilha, com o fim de garantir a melhor proposta à Administração, para tanto se firma em entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 1811/2014, alegando, ainda que *“O próprio Acórdão acima abre a possibilidade da licitante, que porventura, tenha preenchido com algum erro a planilha tenha a possibilidade de corrigir, e neste caso, o valor será minorado, e não majorado, conforme versa o aludido. Inclusive, conforme apontado pela concorrente, na correção da planilha de custos, será possível a retirada do erro acerca do quantitativo de locação de praça, que ficou um tamanho 4x maior que o solicitado, consequentemente diminuindo o valor da proposta e ultrapassando a mesma no lote correspondente”*.

Para fundamentar ainda mais sua peça de recurso, a recorrente se fundamenta no art 43, § 3º da Lei 8.666/93, que possibilita a realização de diligência para suprir equívocos que não impliquem na juntada de novos documentos e na IN nº 02/2008, que *“Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não”, a qual expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que “erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”*.

¹ FURTADO, Lucas Rocha. "Curso de Licitações e Contratos Administrativos". 4º ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012, p. 234.



Ocorre que o motivo da desclassificação da Recorrente se deu porque a proposta apresentada não corresponde às planilhas orçamentárias do edital, pois contemplam itens que sequer constam no instrumento convocatório, portanto, se trata de obra diversa da licitada pela administração.

No caso em apreço, não se trata de mero equívoco no preenchimento de planilha, mas de planilha diversa da constante no instrumento convocatório.

Observa-se que o intuito do legislador ao possibilitar diligência no § 3º, art. 43 da Lei de Licitações, bem como da jurisprudência ao permitir a correção da planilha que compõe a proposta de preços diante de equívoco no seu preenchimento visa, obviamente, garantir a melhor contratação, possibilitando ao licitante que corrija pequenos equívocos, mantendo o mesmo preço. No caso em tela o que se denota é que a licitante Recorrente sequer teve o cuidado de observar de fato a obra para a qual estava apresentando proposta, na medida em que num flagrante preparo tipo "cópia e cola" apresentou preço de obra contendo itens que sequer fazem parte dos serviços a serem contratados, evidenciando que a licitante não orçou o serviço licitado, mas de forma irresponsável, participou do certame, sem que de fato tenha conhecimento do serviço que se ganhasse, precisaria prestar.

A decisão da Comissão de Licitações se deu em desconformidade às exigências editalícias, uma vez que a Recorrente não cumpriu o item 5.10.22 da proposta financeira, que determina:

5.10.2 – Proposta Financeira - Planilhas de Quantidades e Preços preenchidas e assinadas, com todos os seus itens, devidamente preenchida, em papel timbrado da empresa cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS, com clareza e sem rasuras, observando-se os preços máximos unitários e global orçados pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - BA, conforme modelo constante no Anexo VI (documento a ser apresentado no invólucro Proposta Financeira), atentando-se para o seguinte:

- a) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para o mesmo serviço;
- a) A data-base dos preços ofertados será o mês de apresentação da proposta;
- b) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como, conter indicação da instituição bancária, agência e conta corrente, onde poderão ser efetuados os pagamentos das obrigações pactuadas.

...

5.1.7 – A Proposta deverá contemplar todas as obras/serviços e fornecimento que compõem o objeto do presente Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes das Especificações Técnicas inseridas nos anexos, que são parte integrante e indissolúvel deste Edital. Não serão aceitas propostas que não apresentem cotações para todas as obras/serviços e

PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01 - CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR
CNPJ: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916-2415 | 3541.8704
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BA



fornecimentos solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.

...

5.10.6.1 – A transcrição dos itens e quantidades constantes da planilha fornecida pela administração deverá ser feita de forma idêntica, sob pena de desclassificação.

....

5.10.8 – Se houver divergência entre o valor da Planilha e o valor do Cronograma Físico-Financeiro, a empresa estará automaticamente desclassificada;

...

7.12 – Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no Artigo 48, Incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, as propostas que:

- a) Apresentarem preço global superior ao valor global orçado pelo Município de Senhor do Bonfim - BA, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto;
- b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- c) Que não atenda às exigências contidas neste Edital;
- d) Com preços baseados em cotações de outro licitante, conforme Artigo 43, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

...

7.13 – Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes preços:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Senhor do Bonfim - BA, ou;
- b) Valor orçado pelo Município de Senhor do Bonfim - BA.

O art. 44 da Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

...

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente

Handwritten signature



nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Ademais, a doutrina especializada, expressada no brilhante magistério do professor Rony Charles é clara ao entender que “A utilização de critérios de avaliação não previstos no edital afrontaria totalmente a isonomia entre os licitantes. Parece desnecessário tal dispositivo, pois sua regra já é implícita na necessidade de julgamento vinculado aos critérios objetivos estabelecidos no edital, conforme estabelece o caput do art. 45^o”.

Há que se ressaltar que a proposta mais vantajosa não constitui somente o menor preço apresentado, mas o conjunto de requisitos objetivos destacados no instrumento convocatório necessários à demonstração da validade daquela proposta. No caso em apreço não fora demonstrado zelo da licitante por sequer, minimamente, conferir se a proposta financeira apresentada corresponde ao objeto de fato licitado. Portanto, embora tenha a Recorrente apresentado o menor preço, não demonstrou a validade da proposta porque apresentou informações absolutamente alheias ao presente certame (preços para serviços que não compõe o objeto da licitação).

Desse modo, considerando os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, recomenda-se pela manutenção da decisão de desclassificação da Recorrente

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as razões explicitadas e vislumbrando a solução mais adequada ao pleito, frente as normativas aplicadas, **opino pelo recebimento do Recurso porque tempestivo, no entanto pelo seu improvimento, por lhe faltar razões jurídicas que o ampare**, mantendo-se a decisão da COPEL no sentido de inabilitar a empresa LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI.

Senhor do Bonfim, Bahia, 29 de setembro de 2022.


MARAISSA DA SILVA SANTANA
Consultora Jurídica – OAB/BA 28.429

² TORRES, Rony Charles Lopes de. Leis de Licitações públicas comentadas – 8 ed – Salvador: Ed Juspodivm, 2017, p.554.



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



SENHOR DO
BONFIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1073/2022**

ACOLHIMENTO DO PREFEITO

ACA JURACY MAGALHÃES, 126 - CENTRO - CEP: 48970-000
IP: 13.988.308/0001 | TELEFONE: (74) 99916 2415 | 3541 8704
PREFEITURA@PMSB.BA.GOV.BR | SENHORDOBONFIM.BA.GOV.BR



GABINETE DO
PREFEITO



DESPACHO DE ACOLHIMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1073/2022

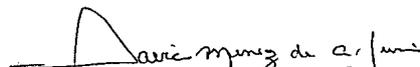
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de reforma e requalificação das praças localizadas no Tijuaçu, Promorar, Igara, Bairro Itamaraty, na Sede e Interior, com fornecimento de material e de mão de obra, conforme planilha orçamentária.

Acolho, na íntegra, os argumentos expendidos pela Consultoria Jurídica, os quais, adoto como razões de decidir e mantenho desclassificada a empresa LOCOMAX TRANSPORTE EIRELI – CNPJ Nº 17.420.778/0001-52 por ter apresentado planilha divergente correspondente ao objeto licitado (preços e informações alheias para serviços que não compõem o objeto da licitação) e por não apresentar razões jurídicas que o ampare na sua peça recursal para retorno da decisão de Desclassificação.

A Comissão Permanente de Licitação para comunicação às licitantes acerca das decisões acima e demais providências subsequentes.

Senhor do Bonfim – BA, em 30 de setembro de 2022.

Atenciosamente,


Laércio Muniz de Azevedo Junior

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA